

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2019

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE AIQUARA, APURAREMA, BARRA DO ROCHA, BOA NOVA, BREJÕES, CRAVOLÂNDIA, DÁRIO MEIRA, IBIRATAIA, IPIAÚ, IRAJUBA, IRAMAIA, ITAGÍ, ITAGIBÁ, ITAMARÍ, ITAQUARA, ITIRUÇÚ, JAGUAQUARA, JEQUIÉ, JITAÚNA, LAFAIETE COUTINHO, LAJEDO DO TABOCAL, MANOEL VITORINO, MARACÁS, NOVA ITARANA, PLANALTINO, PLANALTINO, SANTA INÊS, UBAITABA E UBATÃ, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.037.369/0001-62, com sede na PC Duque de Caxias, s/n, CEP 45.208-903, Jequiezinho, Jequié - BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Patrick Gilberto Rodrigues Lopes, brasileiro, CPF nº 003.043.675-32, doravante denominado CONSÓRCIO; **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937,032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **AIQUARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.769.609/0001-71, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 02, CEP: 45220-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSITAN PIMENTEL SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 325.577.365-20; **APURAREMA**, inscrito no CNPJ Nº 16.434.292/0001-00, com sede de sua Prefeitura

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

Municipal estabelecida na Praça Francisco Pereira, s/n, CEP: 45355-000, representado pelo Prefeito Municipal, RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 475.403.625-53; **BARRA DO ROCHA**, inscrito no CNPJ Nº 14.234.850/0001-69, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Maria Oliveira Bitencurt, s/n, CEP: 45560-000, representado pelo Prefeito Municipal, LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 531.444.065-20; **BOA NOVA**, inscrito no CNPJ Nº 13.894.894/0001-52, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7, CEP: 45250-000, representado pelo Prefeito Municipal, ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 107.214.875-72; **BREJÕES**, inscrito no CNPJ Nº 14.197.768/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Mario Meireles, nº 81, CEP: 45325-000, representado pelo Prefeito Municipal, ALESSANDRO RODRIGUES BRANDAO CORREIA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 013.186.505-69; **CRAVOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.763.396/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Lomanto Júnior, s/n, CEP: 45330-000, representada pela Prefeita Municipal, IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 363.889.475-49; **DÁRIO MEIRA**, inscrito no CNPJ Nº 13.700.174/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Isaias Rêgo, nº 01, CEP: 45590-000, representado pelo Prefeito Municipal, WILLIAM ALMEIDA SENA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 003.599.535-14; **IBIRATAIA**, inscrito no CNPJ Nº 14.131.569/0001-09, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça 10 de novembro, nº 09, CEP: 45580-000, representada pela Prefeita Municipal, ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 655.148.825-00; **IPIAÚ**, inscrito no CNPJ Nº 13.701.651/0001-50, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Alberto Pinto, nº 01, CEP: 45570-000, representada pela Prefeita Municipal, MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 248.139.665-00; **IRAJUBA**, inscrito no CNPJ Nº 13.763.479/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Santo Antonio, nº 132, CEP: 45370-000, representado pelo Prefeito Municipal, JERONIMO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 593.104.215-68; **IRAMAIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.894.902/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, nº 05, CEP: 46770-970, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 531.045.528-00; **ITAGÍ**, inscrito no CNPJ Nº 14.200.406/0001-22, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Brasil, nº 05, CEP: 45230-000, representado pelo Prefeito Municipal, OLIVAL ANDRADE JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 121.841.525-87; **ITAGIBÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.701.966/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Chile, nº 14, CEP: 45585-000, representado pelo Prefeito Municipal, GILSON MANOEL FONSECA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 019.243.625-

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to say 'Santos'.

20; **ITAMARÍ**, inscrito no CNPJ Nº 13.753.959/0001-40, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Freire de Carvalho, nº 21, CEP: 45455-000, representada pela Prefeita Municipal, PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 942.607.615-87; **ITAQUARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.763.735/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Jardim dos Três Poderes, s/n, CEP: 45340-000, representado pelo Prefeito Municipal, MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 036.025.995-23; **ITIRUÇÚ**, inscrito no CNPJ Nº 14.198.543/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 78, CEP: 45350-000, representada pela Prefeita Municipal, LORENNA MOURA DI GREGORIO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 949.424.395-15; **JAGUAQUARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.910.211/0001-03, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça J. J. Seabra, nº 172, Centro, CEP: 45345-000, representado pelo Prefeito Municipal, GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 894.460.115-15; **JEQUIÉ**, inscrito no CNPJ Nº 13.894.878/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Duque de Caxias, s/n, CEP: 45206-903, representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 710.610.375-68; **JITAÚNA**, inscrito no CNPJ Nº 14.205.686/0001-61, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Lomanto Júnior, s/n, CEP: 45225-000, representado pelo Prefeito Municipal, PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 003.043.675-32; **LAFAIETE COUTINHO**, inscrito no CNPJ Nº 14.205.959/0001-78, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Papa João XXIII, nº 198, CEP: 45215-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 981.265.125-04; **LAJEDO DO TABOCAL**, inscrito no CNPJ Nº 16.434.441/0001-31, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Aratu Gomes, s/n, CEP: 45365-000, representada pela Prefeita Municipal, MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 546.479.595-20; **MANOEL VITORINO**, inscrito no CNPJ Nº 13.894.886/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Gabriel Dantas Novaes, nº 200, CEP: 45240-000, representado pelo Prefeito Municipal, HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 787.069.204-20; **MARACÁS**, inscrito no CNPJ Nº 13.910.203/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº 705, CEP: 45360-000, representado pelo Prefeito Municipal, UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 113.277.315-68; **NOVA ITARANA**, inscrito no CNPJ Nº 13.892.187/0001-27, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, CEP: 45390-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 015.859.365-02; **PLANALTINO**, inscrito no CNPJ Nº 13.769.021/0001-18, com

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Lucivaldo Curvelo, nº 28, CEP: 45375-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSEVAL ALVES BRAGA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 331.886.105-72; **SANTA INÊS**, inscrito no CNPJ Nº 14.199.921/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Coronel Luiz Vieira Coelho, nº 01, Centro, CEP: 45320-000, representado pelo Prefeito Municipal, HÉRMESON NOVAES ELOI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 894.466.155-34; **UBAITABA**, inscrito no CNPJ Nº 16.137.309/0001-68, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Rafael Oliveira, s/n, Centro, CEP: 45545-000, representado pela Prefeita Municipal, SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 215.788.695-87; **UBATÃ**, inscrito no CNPJ Nº 14.235.253/0001-59, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Lauro de Freitas, s/n, CEP: 45550-000, representado pela Prefeita Municipal, SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 019.273.425-38, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais a seguir: Lei nº 534/2015 do Município de Aiquara, Lei nº 301/2015 do Município de Apuarema, Lei nº 653/2015 do Município de Barra do Rocha, Lei nº 700/2015 do Município de Boa Nova, Lei nº 901/2015 do Município de Brejões, Lei nº 003/2016 do Município de Cravolândia, Lei nº 003/2016 do Município de Dário Meira, Lei nº 1.025/2015 do Município de Ibirataia, Lei nº 2233/2016 do Município de Ipiaú, Lei nº 46/2016 do Município de Irajuba, Lei nº 497/2015 do Município de Iramaia, Lei nº 140/2015 do Município de Itagí, Lei nº 760/2015 do Município de Itagibá, Lei nº 192/2015 do Município de Itamarí, Lei nº 504/2015 do Município de Itaquara, Lei nº 203/2015 do Município de Itiruçu, Lei nº 918/2016 do Município de Jaguaquara, Lei nº 1.977/2015 do Município de Jequié, Lei nº 165/2015 do Município de Jitaúna, Lei nº 0288/2015 do Município de Lafaiete Coutinho, Lei nº 342/2016 do Município de Lajedo do Tabocal, Lei nº 502/2015 do Município de Manoel Vitorino, Lei nº 436/2015 do Município de Prado, Lei nº 930/2015 do Município de Maracás, Lei nº 140/2016 do Município de Nova Itarana, Lei nº 177/2016 do Município de Planaltino, Lei nº 536/2015 do Município de Santa Inês, Lei nº 1.220/2017 do Município de Ubaitaba, Lei nº 175/2017 do Município de Ubatã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela Policlínica da Região de Saúde em Jequié, Unidade Integrante da Rede Própria de

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao Consórcio Público Interfederativo da Região de Jequié, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa Saúde mais Perto de Você nesta Região, assim como, o desenvolvimento de ações de gestão do Consórcio Público Interfederativo da Região de Jequié.

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTOS E SUBFUNÇÃO, CONFORME CONTRATO DE RATEIO

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á a partir de janeiro de 2019 através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§3º - Os indicadores e metas de produção do Consórcio (Anexo II e III), serão avaliados pela Assembleia Geral, em junho e dezembro de 2019, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSORCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e IV, e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as seguintes:

I. Inserir, por meio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié, a POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE EM JEQUIÉ no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como, preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação completa do paciente;
- b) Nome do município que referenciou;
- c) Localização do serviço;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data do início e término do tratamento;
- f) Diagnósticos definidos;
- g) Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
- h) Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da alta do paciente ou do fechamento do laudo de exames, quando diagnóstico positivo para o câncer, documento de contra-referência, via Regulação da policlínica, para os serviços que compõe a Rede de Atenção à Saúde de Origem, fortalecendo, desta forma, a agilidade e integralidade do cuidado na rede para com o tratamento do câncer;

VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos CONSORCIADOS (prefeituras consorciadas, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde), as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONSÓRCIO, mediante a persistência com periodicidade de 60 dias;

VIII. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including names like 'Santos' and 'Bento'.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Adriano', 'Santos', and 'Bento'. One signature is enclosed in a box.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including the name 'Santos' and 'Bento'.]

IX. Aplicar, ao mínimo de 10% dos pacientes atendimentos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE EM JEQUIÉ, e encaminhar relatório semestral à Assembléia Geral e ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE EM JEQUIÉ, semestralmente;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE EM JEQUIÉ;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONSORCIADOS (Secretarias Municipais de Saúde), para o mês subsequente, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais;

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;



XV. Apresentar ao Conselho de Apoio à Gestão do Consórcio e a Comissão do Consórcio, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando houver solicitação da maioria dos CONSORCIADOS, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONSÓRCIO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;

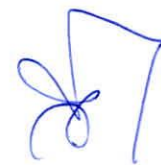








XVI. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE EM JEQUIÉ.

XVII. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio;





XVIII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembléia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XIX. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XXI. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: Totem, modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas;

XXII. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE EM JEQUIÉ, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA REGIÃO DE JEQUIÉ", GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;

XXIII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;




XXIV. Produzir, democratizar e acompanhar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral;


XXV. Definir Gestores para Unidade, os quais devem estar qualificados para a função;

XXVI. Implementar a cultura de acreditação de serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria e do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

A




 Santos



Santos


Cebres


Santos


Santos

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, à consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como, excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE EM JEQUIÉ, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE EM JEQUIÉ, preferencialmente, de 07:00h às 12:00h para o turno da manhã, e de 13:00 às 18:00h, para o turno da tarde.

XXXII. Instalar relógio de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou do Secretário Executivo do Consórcio;

XXXIII. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature and name 'Santos' in blue ink]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.

IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;

V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial, tomando as devidas providências cabíveis quando do não cumprimento da execução do objeto contratual;

VI. Constituir, juntamente ao Consórcio, uma Comissão Técnica de Avaliação, que se reunirá, semestralmente, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados no ANEXO II e III, interligada ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme as disposições a seguir:

I. A importância mensal de R\$ 922.766,43 (Novecentos e vinte e dois mil, setecentos de sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), destinados ao custeio da Policlínica e Micro-ônibus, sendo R\$ 369.106,57 (Trezentos e sessenta e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos) aportados pelo Governo do Estado, e 553.659,86 (Quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.

II. A importância mensal de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil), destinados ao custeio das ações administrativas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié, sendo R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) aportados pelo Governo do Estado, e R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil duzentos reais) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Dantas' and 'Rato'.]

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio

§2º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante mensal mencionado no caput da Cláusula Quinta, será destinado ao custeio das despesas de funcionamento da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIÉ, bem como ao custeio das despesas administrativas do Consórcio e transporte sanitário dos usuários;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

A... Santos

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

- I. Comunicar ao CONSÓRCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;
- III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONSÓRCIO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembléia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a signature at the top, a signature below it, and several other signatures and initials further down.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Santos' and several other signatures.]

acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ e da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JEQUIÉ.

§ 1º – A Comissão Técnica de Avaliação, os CONSORCIADOS e o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jequié, designarão representantes, com vistas a reunirem-se trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão Técnica de Avaliação, a ser definida pelos Entes Consorciados, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão Técnica de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSÓRCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS, relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSÓRCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSÓRCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSÓRCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a signature at the top, a signature that says 'Saúde', and several others below.]

[Large handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a signature that says 'Bastos' and another that says 'Bastos' with a checkmark.]

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação dos CONSORCIADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, independentemente das medidas legais cabíveis, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. Se houver alterações de quaisquer dispositivos do CONSÓRCIO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Jequié para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Jequié-BA, 21 de dezembro de 2018

Governador



Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Jequié


JOSITAN PIMENTEL SANTOS
MUNICÍPIO DE AIQUARA


RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE APUAREMA



LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA


ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE BOA NOVA



ALESSANDRO RODRIGUES B. CORREIA
MUNICÍPIO DE BREJÕES


IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO
MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA



WILLIAM ALMEIDA SENA
MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA


ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
MUNICÍPIO DE IBIRATAIA


MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ

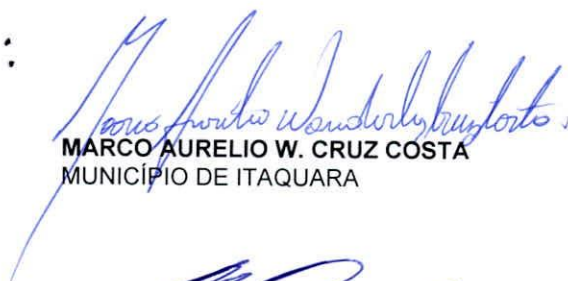

JERONIMO SOUZA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE IRAJUBA


ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
MUNICÍPIO DE IRAMAIA


OLIVAL ANDRADE JUNIOR
MUNICÍPIO DE ITAGÍ



GILSON MANOEL FONSECA
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ


PALLOMMA EMMANUELA U. T. ANTAS
MUNICÍPIO DE ITAMARÍ


MARCO AURELIO W. CRUZ COSTA
MUNICÍPIO DE ITAQUARA


LORENNIA MOURA DI GREGORIO
MUNICÍPIO DE ITIRUÇÚ


GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA


LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ


PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
MUNICÍPIO DE JITAÚNA


JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR
MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO

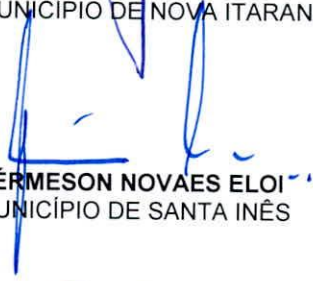

MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES
MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TABOCAL


HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO


UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
MUNICÍPIO DE MARACÁS


ANTONIO DANNILO I. DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA


JOSEVAL ALVES BRAGA
MUNICÍPIO DE PLANALTINO


HÉRMESON NOVAES ELOI
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS


SUELI CARNEIRO DA S. CARVALHO
MUNICÍPIO DE UBAITABA


SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
MUNICÍPIO DE UBATÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____



ANEXO I

**PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO
PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL**

PROFISSIONAIS		QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS/ EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO / ANO
MÉDICOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Angiologista	1	2.640
	Cardiologista clínico	2	6.600
	Dermatologista	1	3.300
	Endocrinologista	2	5.280
	Gastroenterologista clínico	1	3.300
	Ginecologista/Obstetra	2	6.160
	Hematologista e Hemoterapia	CR (01)	2.640
	Infectologista	CR (01)	2.640
	Mastologista	1	3.300
	Neurologista	2	3.520
	Neuropediatra	CR (01)	1.760
	Nefrologista	CR (01)	1.760
	Oftalmologista	2	6.600
	Ortopedista e Traumatologia	2	6.160
	Otorrinolaringologista	2	6.160
Pneumologista	1	2.640	
Reumatologista	1	2.640	
TOTAL ANO		20 + (4 CR)	67.100
MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS	Anestesiologista	01	3.300
	Cardiologista (Ecocardiograma)	02	3.520
	Cardiologista (Ergometria)	01	1.760
	Cirurgião Geral	01	1.100
	Ultrassonografista	02	6.600
	Endoscopista digestiva alta	01	1.320

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'L. L.' and several smaller ones.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Cedeli' and others like 'J. S. S.', 'R. P. S.', 'S. S.', 'A. S.', and 'B. S.'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'B. S.', 'B. S.', and 'B. S.'.

	Endoscopista digestiva baixa (colonoscopista)	01	880
	Radiologista	02	-
TOTAL GERAL DE MÉDICOS		31 + (4 CR)	85.570
PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS	Assistente social	01	1.760
	Enfermeiro	03	5.280
	Psicólogo clínico	01	2.640
	Nutricionista	01	2.640
	Farmacêutico	01	1.760
	Téc. de enfermagem	14	11.880
	Téc. de radiologia RX e mamografia	04	16.280
	Téc. de radiologia Tomografia e Ressonância	04	13.200
	Ouvidor	01	1.760
	Assessor técnico (sanitarista)	02	-
	Assistente administrativo	12	66.000
TOTAL NÃO MÉDICOS		44	123.200
PROCEDIMENTOS/EXAMES OFERTADOS	Tomografia Computadorizada	01 un	8.800
	Ressonância Magnética	01 un	4.400
	Mamografia	01 un	6.600
	Ultrassonografia	03 un	6.600
	Ergometria	02 un	1.760
	Ecocardiograma	01 un	3.520
	Eletrocardiograma	01 un	3.300
	Eletroencefalogram a	01 un	1.760
	Endoscopia digestiva	01 un	1.320
	Colonoscopia		880
	MAPA	05 un	1.760
	HOLTER	05 un	1.760
	Raios X	01 un	9.680

	Colposcopia	01 un	308
	Histerioscopia	01 un	308
	Biopsia	-	660
	Tratamento do Pé Diabético/curativo	-	1.320
TOTAL		23	54.736

- **OBSERVAÇÃO Nº 1:** A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PODERÁ SER COM CARGA HORÁRIA DE 20H, 16H, 12H E 8H SEMANAIS, SENDO UM TOTAL DE 31 MÉDICOS DE 20 HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM AO TOTAL DE 620 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO.

- **OBSERVAÇÃO Nº 2:** AS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS NO ANEXO I ESTÃO SUJEITAS A MUDANÇAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO CONFORME O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA REGIÃO, RESPEITANDO-SE O LIMITE DE 31 MÉDICOS DE 20 HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM AO TOTAL DE 620 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO.

ANEXO II
INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO
CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de Pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mêsx100/ Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

	especializadas Contratadas Mês.				
Taxa de EXAMES oferta do sem Relação aos serviços definidos	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos	%	Mensal	POLICLINICA	100
Taxa de Altas Com contra-referencia (plano terapêutico pós- alta) entregues aos pacientes.	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra referência em prontuário * 100 / Total de pacientes de alta.	%	Mensal	POLICLÍNICA	100
Pesquisa de Satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02

**ANEXOIII
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E
INDICADORES DE RESULTADOS**

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQÜÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade,	Relatório consolidado com análise e proposições	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02

acerca do clima organizacional	sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.				
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de Funcionários faltosos na Unidade/ Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados*100/ Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 5.540 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Santos]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

META 2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 5.540 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 5.000 exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META 4: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 5.000 dos exames, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: Durante o ano de 2019, o CONSÓRCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
>95% até 100%	A - MUITO BOM
>85% até 94%	B - BOM
>75% até 84%	C - REGULAR
>75%	D - INSUFICIENTE

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E SUBFUNÇÃO NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELO CONTRATO DE RATEIO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ	
DEMONSTRATIVOS INTEGRANTES DO REALATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO	
ENTE CONSORCIADO:	
COMPETÊNCIA	DEZEMBRO

Manutenção das Atividades Administrativas Sede do Consórcio

Função	Subfunção	Natureza da despesa	Execução Orçamentária do Exercício				Execução de Restos a Pagar				
			Transferências recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Restos a Pagar Não Processados		Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados		
							Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
10 - Saúde	122 - Administração Geral	3.1.90.11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.1.90.13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Handwritten signatures and marks on the left margin, including a large 'X' and the name 'Rovins'.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including names like 'Santos' and 'Rovins'.

Manutenção das Atividades Policlínica e Transporte Micro Ônibus

Função	Subfunção		Execução Orçamentária do Exercício					Execução de Restos a Pagar				
			Transferências recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados			
									Restos a Pagar Não Processados	Cancelados	Pagos	Cancelados
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.1.90.11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		3.1.90.13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		3.3.90.14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		3.3.90.30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		3.3.90.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		3.3.90.39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Subtotal Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Consolidado - Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio

Função	Subfunção	Natureza da despesa	Execução Orçamentária do Exercício				Execução de Restos a Pagar				
			Transferências recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Restos a Pagar Não Processados			Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	
							Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
10 - Saúde	122 - Administração Geral / 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.1.90.11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.1.90.13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA: De acordo com o § 4º do art. 11 da Portaria STN nº 274/2016, os entes consorciados efetuarão na contabilidade o registro das informações do consórcio Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do público necessárias à elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature at the top left, a signature 'R/Carla' on the left side, and several signatures at the bottom, including 'Rovito', 'Santos', and others.